



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
6ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura

Relatório e Parecer

Projeto de Lei n.º 278/XIII/1.ª (PCP) “Propõe um regime de vinculação dos docentes na carreira”

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira reuniu, no dia 21 de julho de 2016, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei em epígrafe.

O referido Projeto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 5 de julho de 2016 e foi submetido à apreciação da Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura, com pedido de emissão de parecer no prazo de vinte dias.

CAPÍTULO II

Enquadramento legal e antecedentes

A apreciação do Projeto de Lei em epígrafe enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de Agosto, e coaduna-se igualmente com o estipulado na alínea j) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.



de
E

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
6ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura.

CAPÍTULO III
Apreciação da iniciativa

O Projeto de Lei em análise propõe alterar o Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, que alterou o “regime de recrutamento e mobilidade do pessoal docente dos ensinos básico e secundário”, possibilitando que “todos os docentes que perfaçam 3 anos de serviço vinculem na carreira automaticamente”, por entender que o diploma em vigor não assegurou “que a um posto de trabalho permanente corresponda um vínculo efectivo”.

Após análise e discussão do diploma em apreço, a Comissão considerou que o regime autonómico regional, no que à educação diz respeito, permite à Região estar dotada de instrumentos legais que regulam a matéria de recrutamento e mobilidade do pessoal docente dos ensinos básico e secundário, em particular com a vigência do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, que dispõe precisamente sobre o concurso de seleção e recrutamento do pessoal docente.

Nestes termos, considera a Comissão que o Projeto de Lei, pela matéria em causa, não se aplica à Região Autónoma da Madeira, pelo que não se deve pronunciar sobre o mesmo.

CAPÍTULO IV
Conclusões e parecer

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura deliberou, por unanimidade, **não emitir parecer** ao Projeto de Lei apresentado.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
6ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura

Este relatório foi aprovado por unanimidade.

Funchal, 21 de julho de 2016.

A Relatora

(Josefina Carreira)

A Presidente

(Fernanda Cardoso)